

S.R.

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

JUNTO DA RELAÇÃO DE LISBOA

Ofício Circular nº 41 - DL de 99.12.15

Exmo. Senhor
Procurador-Geral Adjunto
Procurador da República
Procurador Adjunto

Assunto: Comunicação dos despachos de arquivamento de processos-crime, por efeito da prescrição.

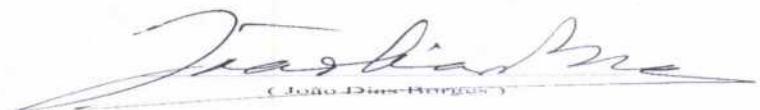
Para conhecimento, junto se remete a V. Exa. fotocópia do meu despacho de 15.12.99.

-- 000ooo000 --

O presente ofício-circular considera-se recebido se a sua falta não for acusada após a recepção do número imediato.

Com os melhores cumprimentos.

O PROCURADOR-GERAL DISTRITAL,



A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Dias Pereira". Below the signature, the name is printed in a smaller, stylized font: "JOÃO DIAS PEREIRA".

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

DESPACHO

O ofício-circular nº. 302 de 22 de Junho de 1981 da Procuradoria-Geral Distrital junto da Relação de Lisboa difundiu a determinação da obrigatoriedade de comunicação dos despachos de arquivamento de processos-crime, por prescrição do procedimento criminal.

O modo de proceder à comunicação traduzia-se em remeter fotocópia do despacho, fazendo constar do processo a remessa.

Ainda recentemente se imputavam ao Ministério Público responsabilidades nas prescrições ocorridas em muitos processos, sendo certo que não se dispunha de informação indicativa do número. E esta constatação (insuficiente informação) decorria essencialmente do modo de proceder à comunicação, não possibilitante de tratar de forma simples a informação.

Mantém-se válido o princípio que levou à determinação; é possível melhorar o modo de comunicação, simplificando o tratamento da informação fornecida, o que se consegue com o uso do impresso que a este despacho fica junto.

Nos termos do disposto no artigo 58º, nº. 1 alíneas a) e e) do Estatuto do Ministério Público (Lei nº. 60/98 de 27 de Agosto) difunde-se pelos Srs. magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial de Lisboa as seguintes instruções:

1º. – Mantém-se a obrigatoriedade de comunicação a esta PGD dos despachos de arquivamento de processos-crime, por prescrição do procedimento criminal.

2º. – A comunicação passará a ser feita usando o modelo que a este despacho fica junto, como anexo, devidamente preenchido, tornando-se desnecessário o envio de fotocópia do despacho.

3º. – Recomenda-se aos Srs. Procuradores da República que fiscalizem o cumprimento destas instruções.

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

*

As presentes instruções entram a vigorar a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.

*

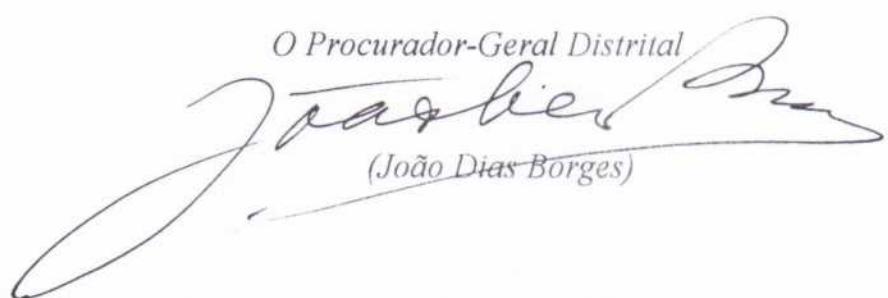
O ofício-circular nº. 302 de 22 de Junho de 1981 é alterado nos termos do presente despacho.

*

Divulgue-se pelo Distrito Judicial, por ofício-circular o presente despacho.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1999

O Procurador-Geral Distrital


(João Dias Borges)

::: Despacho nº 29/99 Lisboa - PGD - Procurador-Geral Distrital

Documento Despacho nº 29/99 de 15-12-1999

Emissor Lisboa - PGD - Procurador-Geral Distrital

Autor -

Sumário

Obrigatoriedade de comunicação a esta PGD dos despachos de arquivamento de processos-crime, por prescrição do procedimento criminal.

Texto

O ofício-circular nº. 302 de 22 de Junho de 1981 da Procuradoria-Geral Distrital junto da Relação de Lisboa difundiu a determinação da obrigatoriedade de comunicação dos despachos de arquivamento de processos-crime, por prescrição do procedimento criminal.

O modo de proceder à comunicação traduzia-se em remeter fotocópia do despacho, fazendo constar do processo a remessa.

Ainda recentemente se imputavam ao Ministério Público responsabilidades nas prescrições ocorridas em muitos processos, sendo certo que não se dispunha de informação indicativa do número. E esta constatação (insuficiente informação) decorria essencialmente do modo de proceder à comunicação, não possibilitante de tratar de forma simples a informação.

Mantém-se válido o princípio que levou à determinação; é possível melhorar o modo de comunicação, simplificando o tratamento da informação fornecida, o que se consegue com o uso do impresso que a este despacho fica junto.

Nos termos do disposto no artigo 58º, nº. 1 alíneas a) e e) do Estatuto do Ministério Público (Lei nº. 60/98 de 27 de Agosto) difunde-se pelos Srs. magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial de Lisboa as seguintes instruções:

1º. - Mantém-se a obrigatoriedade de comunicação a esta PGD dos despachos de arquivamento de processos-crime, por prescrição do procedimento criminal.

2º. - A comunicação passará a ser feita usando o modelo que a este despacho fica junto, como anexo, devidamente preenchido, tornando-se desnecessário o envio de fotocópia do despacho.

3º. - Recomenda-se aos Srs. Procuradores da República que fiscalizem o cumprimento destas instruções.

*

As presentes instruções entram a vigorar a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.

*

O ofício-circular nº. 302 de 22 de Junho de 1981 é alterado nos termos do presente despacho.

*

Divulgue-se pelo Distrito Judicial, por ofício-circular o presente despacho.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1999

O Procurador-Geral Distrital

(João Dias Borges)

Exmº. Senhor
Procurador-Geral Distrital de Lisboa
Rua do Arsenal, G
1196 LISBOA Codex

N/Ref.
Of. nº.

Data

Cumprindo o ofício-circular nº. 41 de 99.12.15 tenho a honra de prestar à seguinte

INFORMAÇÃO

DATA: ____/____/____

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO, POR PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

CÍRCULO DE: _____

COMARCA DE: _____

MAGISTRADO: _____

INQUÉRITO N.º.: _____

DATA DOS FACTOS: _____

DATA DA NOTÍCIA DOS FACTOS AO M.º.P.º.: _____

CRIME(S)

COM FRAVISÃO E PUNIÇÃO

DATA DO DESPACHO: _____

CAUSAS CONCRETAS DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO (REFERÊNCIA ÀS PRINCIPAIS, ATÉ TRÊS):

OBSERVAÇÕES:

O MAGISTRADO DO M.º.P.º.

(_____)